



TERMO DE CONTRATO Nº 23/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA E A EMPRESA EFX ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Presidente-Vereador **Sr. Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas/MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EFX ENGENHARIA E CONSTRUTORA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.365.953/0001-78, com sede na Cidade de Teresina/PI, Rua Lemos Cunha, nº 1100, Ininga, telefone (89) 99807-2482, email: efxengenhariailtda@gmail.com, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor/Presidente, o(a) Sr.(a) Paulo Ernesto Campelo Furtado, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 2276786, inscrito no CPF do MF sob o nº 008.011.213-70, residente e domiciliado(a) em Rua Lemos Cunha, nº 1100, Ininga, na cidade de Teresina/PI, CEP 64.049-600, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital – **Pregão Presencial nº 04/2023**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, com fulcro na Lei nº 10.520/02, bem como na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Balsas – MA, com reposição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. –Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor total de **R\$ 344.714,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 28.726,16 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	UND	Media Unit	Media Total
1	Elaboração do PMOC (Plano de Manutenção e Controle)	1	SERVIÇO	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Und.	Valor Unit.	Valor Médio Mensal	Valor Total Anual
------	------------------------	-----	------	-------------	--------------------	-------------------

II	Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	58	SERVIÇO	R\$ 219,00	R\$ 12.702,00	R\$ 152.424,00
----	---	----	---------	------------	---------------	----------------

MANUTENÇÃO CORRETIVA – SOB DEMANDA (MÃO DE OBRA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS)

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Und.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
III	Manutenção Corretiva em aparelhos de Ar condicionado tipo Split de 9.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	58	SERVIÇO	R\$ 2.600,00	R\$ 150.800,00

INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Und.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
IV	Instalação e Desinstalação de aparelho de ar condicionado split de 9.000 a 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e mão-de-obra.	58	SERVIÇO	R\$ 530,00	R\$ 30.740,00

2.2. O pagamento será efetuado, em conta-corrente ou mediante ordem bancária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal.

2.3. Cada nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de relatório de execução dos serviços que conterá as seguintes informações: objeto e quantidade.

2.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

2.5. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

2.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

2.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

M

2.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A Câmara Municipal de Balsas-MA obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;
- c. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d. Supervisionar a execução do contrato;
- e. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada obriga-se a:

- a. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b. Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- c. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMB ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e. Emitir nota fiscal/fatura detalhando os serviços executados;
- f. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados, com reposição de peças, os quais são ininterruptos, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora de expediente normal da contratada ou demissão de empregados;
- g. Reembolsar a Câmara Municipal de Balsas-MA a quantia paga por serviços não executados;
- h. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- i. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- j. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- k. Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.
- l. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- m. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, novos e comprovadamente de primeira qualidade.
- n. Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- o. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- q. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;

r. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- a. Verificar se a execução dos serviços está em acordo com o contrato;
- b. Comunicar a Presidência da Câmara Municipal qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com a necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Balsas-MA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

8.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;

8.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção do fornecimento dos serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

8.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1 – Nas hipóteses previstas no Art 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o gestor do contrato poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração da CMB. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CMB adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA.

11.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Balsas-MA, Estado do Maranhão, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



13.1 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Balsas-MA, 19 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO ERNESTO CAMPELO FURTADO
Data: 19/06/2023 11:24:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EFEK ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 40.365.953/0001-78
Paulo Ernesto Campelo Furtado – CPF nº 008.011.213-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Milton

CPF Nº: 014-956-483-03

Nome: Francis G. Gomes

CPF Nº: 265-904-923-87